Prefeitura Municipal de Barrinha
Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado, 70 - Centro - CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 643-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1.836, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

"Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas".

O *PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*, do Estado de São Paulo, *DR. SAID IBRAIM SALEH*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta lei estrutura e organiza o *Magistério Público Municipal de Barrinha*, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e denominar-se-á *Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha.*

Artigo 2º- Para os efeitos desta Lei estão abrangidos os profissionais da educação que exercem atividades de docência nas Unidades Municipais de Ensino e os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, assessoramento, planejamento e orientação educacional.

Artigo 3º - Os profissionais da classe de docentes, efetivos e servidores de funções-atividades permanentes e/ou temporário, serão regidos por este estatuto, no que couber.

Artigo 4º - Os profissionais da classe de suporte pedagógico, ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre exoneração e nomeação pelo chefe do Poder Executivo, na forma desta Lei, serão regidos pelo regime administrativo a que estão sujeitos os demais servidores dessa categoria.

SEÇÃO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 5º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – **Servidor Público:** toda pessoa física que presta serviços à Administração Pública, independentemente do regime de trabalho e forma de provimento;

II – **Emprego ou Cargo do Magistério:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional de magistério;

III – **Classe:** é o conjunto de empregos e/ou cargos de mesma natureza e igual denominação;

IV – **Cargo de Provimento Efetivo:** emprego ocupado por servidor público, cujo ingresso está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, sendo o mesmo exercido em caráter permanente;

V – **Cargo de Provimento em Comissão**: cargo ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em Lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Executivo;

VI – **Vencimento:** a retribuição pecuniária, correspondente à referência fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo ou emprego público.

VII – **Carreira do Magistério:** é o conjunto de cargos e/ou empregos de provimento permanente do quadro do magistério, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VIII – ***Quadro do Magistério*:** o conjunto de cargos e de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem apoio pedagógico direto a tais atividades, privativos da *Secretaria Municipal da Educação de Barrinha.*

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6° - O *Quadro do Magistério* é constituído por 3 (três) subquadros, a saber:

I – cargos de provimento permanente;

II – cargos de provimento em comissão; e

III – funções-atividades de caráter temporário.

§ 1° - O Subquadro a que se refere o inciso I compreende cargos efetivos, cuja investidura será feita mediante concurso público de provas e títulos que comportam substituição destinados à classe de docentes pelos seguintes cargos públicos:

a) Professor de Pré Escola, que passa a denominar-se Professor de Educação Infantil;

b) Professor de Educação Básica I;

c) Professor de Educação Básica II;

d) Chefe de Seção do Ensino Infantil; e

e) Chefe de Seção do Ensino Fundamental.

f) VETADO;

g) VETADO.

§ 2° - O subquadro referido no inciso II, compreende cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que comportam substituição, destinados à classe de Suporte Pedagógico, a saber:

a) VETADO;

b) Vice-Diretor de Escola;

c) Coordenador Pedagógico, que passa a denominar-se Professor Coordenador; e

d) Orientador Educacional, que passa a denominar-se Professor Orientador.

§ 3° - O subquadro referido no inciso III, compreende funções-atividades docentes de caráter temporário, a saber:

a) Professor de Educação Básica I – EJA;

b) Professor de Educação Básica I – Estagiário;

c) Professor de Educação Básica II – Estagiário;e

d) Professor de Educação Básica I e II (substituto).

Artigo 7° - Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador e Professor Orientador, serão exercidos nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação e será remunerado conforme tabela de vencimentos, nos termos dos Anexos I, II, III, V e XI desta lei.

SEÇÃO II
DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 8° - Os integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Infantil, na Educação Infantil - (0 a 6 anos);

II – Professor de Educação Básica I, da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;

III – Professor de Educação Básica II, da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

IV – *Professor de Educação Básica I – EJA*, na Educação de Jovens e Adultos, da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;

V – *Professor de Educação Básica I – Estagiário*, da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental; e

VI – *Professor de Educação Básica II – Estagiário*, da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS

Artigo 9° - Os requisitos para o provimento dos cargos das Classes de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Barrinha ficam estabelecidos conforme o disposto nos anexos IV, VI, VII, VIII e IX, parte integrante desta lei.

SEÇÃO II
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artigo 10° - São formas de provimento dos cargos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I – nomeação; e
II – acesso.

Artigo 11 – A nomeação prevista no inciso I do artigo 10° será feita:

I – em caráter efetivo, para os cargos das Classes de Docentes e Apoio Pedagógico da *Carreira do Magistério Publico Municipal,* conforme anexos IV, VI, VII, VIII e IX desta lei;

II – em comissão, quando se tratar de cargos, determinados nos anexos I, II, III e V desta lei, que assim devam ser providos.

Artigo 12 - O acesso previsto no inciso II do artigo 10, desta lei, aplicar-se-á, somente, a classe de docentes, fixados nos anexos VII, VIII e IX desta lei, e processar-se-á mediante concurso de provas e títulos, na forma que for estabelecida em regulamento.

SEÇÃO III
DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 13 - O provimento dos cargos efetivos da Classe de Docentes da *Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha* far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 14 – O prazo máximo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Artigo 15 – Os concursos públicos, de que trata o artigo 13° desta lei, serão realizados pela *Administração Pública Municipal*, em conjunto com a *Secretaria Municipal de Educação, através de empresa ou instituição especializada especialmente contratada* e reger-se-ão por instruções especiais, contidas nos respectivos editais de concursos públicos, publicados obrigatoriamente no *Jornal Oficial do Município de Barrinha* e/ou em outros jornais.

Artigo 16 – Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos, poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao certame.

Parágrafo Único – Os docentes dispensados a bem do serviço público, ficarão impedidos de nova participação em concurso público e conseqüente nomeação.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES – ATIVIDADES E DAS DESIGNAÇÕES

SEÇÃO I
DO PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES – ATIVIDADES

Artigo 17 – O preenchimento de funções – atividades temporárias das Classes de Docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses:

I – para reger classe e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo;

II – para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, em afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III – para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados; e

IV – para desenvolver atividades didático-pedagógicas relacionadas ao acompanhamento da aprendizagem dos alunos e assistência aos docentes regentes de classes e/ou aulas.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS

Artigo 18 - Os requisitos para o preenchimento das funções – atividades temporárias da Classe de Docentes do *Quadro do Magistério Público Municipal de Barrinha,* serão os mesmos fixados nos anexos desta lei para provimento dos cargos de *Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II* e *Professor de Educação Infantil.*

Parágrafo Único – Serão utilizados os mesmos requisitos, previstos nos anexos desta lei para o preenchimento das funções-atividades temporárias de *Professor de Educação Básica I – Estagiário, Professor de Educação Básica II - Estagiário* e *Professor de Educação Básica I – EJA.*

SEÇÃO III
DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 19 - A admissão, de que trata o artigo 17 desta lei, será precedida através de processo seletivo especial, na forma a ser estabelecida em regulamento, podendo participar os servidores efetivos, observando-se a escala de classificação, em ordem decrescente, elaborada pelo Secretário Municipal da Educação de Barrinha.

SEÇÃO IV
DA NOMEAÇÃO PARA FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Artigo 20 - As designações para o exercício das funções de Professor Coordenador, Professor Orientador, Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola serão procedidas pelo *Secretário Municipal da Educação*, homologadas pelo *Prefeito Municipal,* por prazo indeterminado.

§ 1° - Somente as unidades escolares municipais que contarem com um número igual ou superior a 20 (vinte) classes ou que funcionarem em três períodos, independentemente do

número de classes, comportarão, em seus módulos administrativos, a função de Vice-Diretor de Escola.

§ 2° - Os requisitos para as designações previstas no "caput" deste artigo, ficam estabelecidos em conformidade com os anexos I, II, III e V desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 21 – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e dos profissionais de suporte pedagógico.

§ 1° - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docente, classificado em área de jurisdição da *Secretaria Municipal da Educação de Barrinha*.
§ 2° - O ocupante de cargo do *Quadro do Magistério* poderá, também, exercer cargo vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior, até o limite de 40 horas semanais.

§ 3° - Na inexistência de docente titular de cargo, a substituição poderá ser exercida por docente ocupante de função–atividade temporária classificado em área de jurisdição da *Secretaria Municipal da Educação de Barrinha* mediante o atendimento ao disposto nos artigos, 17,18 e 19 desta lei, até o limite de 40 horas semanais.

Artigo 22 - Para os cargos de provimento em comissão haverá substituição nos afastamentos legais, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 23 - As substituições docentes, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, serão efetuadas sempre que possível por *Professor Estagiário de Educação Básica I* e/ou *Professor Estagiário de Educação Básica II*, em caráter eventual. Na inexistência ou insuficiência destes, serão admitidos em caráter eventual, ocupantes de função-atividades temporários, como substitutos, obedecendo-se a classificação anualmente elaborada pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 19 desta lei.

Artigo 24 - Para os efeitos do disposto neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos em Lei Municipal e na Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO

Artigo 25 - A remoção dos integrantes da carreira do magistério processar-se-á por permuta ou por concurso de títulos, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 26 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do *Magistério Público Municipal de Barrinha* e somente poderão ser oferecidos, em concurso de ingresso, às vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 27 - A remoção por permuta será válida da por período anual, podendo ser renovada de acordo com os permutantes e a aquiescência da *Secretaria Municipal de Educação de Barrinha.*

Artigo 28 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício, por campo de atuação, no *Magistério Público Municipal de Barrinha* e títulos.

CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

Artigo 29 - A vacância de cargos e de funções-atividades das classes de docentes e de suporte pedagógico do *Quadro do Magistério* ocorrerá nas hipóteses de:

I - exoneração;
II - dispensa;
III - aposentadoria;
IV - falecimento; e
V - por força desta Lei.

Artigo 30 - A dispensa ou exoneração do servidor dar-se-á:

I – titular de cargo
a) a pedido; e
b) após processo administrativo, assegurado o direito de defesa.

II – cargo de provimento em comissão;
a) a pedido; e
b) a critério do chefe do Poder Executivo, através de processo administrativo, assegurado o direito de plena defesa.

III – função-atividade temporária;
a) a pedido;
b) quando da reassunção do titular do cargo;
c) ao término do período de contratação; e
d) a critério do superior imediato em caso de irregularidade comprovada.

CAPÍTULO VIII
DAS JORNADAS DE TRABALHO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES

Artigo 31 - A jornada semanal de trabalho da classe de docentes é constituída de horas de trabalho com alunos e de horas atividades pedagógicas, a saber:

I – Jornada de Trabalho Docente, para *Professor de Educação Básica I* - 30 (trinta) horas semanais, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas, de trabalho com alunos; e

b) 05 (cinco) horas de atividades pedagógicas, das quais 02 (duas) horas na escola em trabalhos pedagógicos coletivos (HTPC) e 03 (três) horas de trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

II – Jornada de Trabalho Docente, para *Professor de Educação Básica II* - 30 (trinta) horas semanais, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas, de trabalho com alunos; e

b) 05 (cinco) horas de atividades pedagógicas, das quais 02 (duas) horas na escola em trabalhos pedagógicos coletivos (HTPC) e 03 (três) horas de trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

III – Jornada de Trabalho Docente, para *Professor de Educação Infantil*, com total de 24 (vinte e quatro) horas semanais, composta por:

a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos; e

b) 04 (quatro) horas de atividades pedagógicos, das quais 02 (duas) horas na escola, em trabalhos pedagógicos coletivos (HTPC) e 02 (duas) horas em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

IV – Jornada de Trabalho Docente, para *Professor de Educação Básica I - EJA*, com total de 22 (vinte e duas) horas semanais, composta por:

a) 18 (dezoito) horas de trabalho com alunos, sendo 15 horas/aulas regulares e 03 horas/aulas de projetos de recuperação paralela;

b) 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas, das quais 02 (duas) horas na escola, em trabalhos pedagógicos coletivos (HTPC) e 02 (duas) horas em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

Parágrafo Único – Permitir-se-á, a critério da administração, a opção por redução de jornada para PEB - II, de 30 horas para 24 horas semanais.

Artigo 32 - As jornadas de trabalho previstas nesta lei não se aplicam aos Professores de Educação Básica II, ocupantes de função-atividade, que serão atribuídas conforme a carga horária que vierem a cumprir, de acordo com o anexo X desta lei.

§1° - A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§2° - Todo docente deverá cumprir, no mínimo, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, em período diverso ao que ministrar aulas.

§3° – Entende-se por carga horária, o conjunto de horas de trabalho com alunos e horas de trabalho pedagógico.

Artigo 33 - As funções-atividade de *Professor de Educação Básica I – Estagiário* e *Professor de Educação Básica II – Estagiário* serão exercidos na carga horária de trabalho docente de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 34 - Os docentes, titulares de cargo, sujeitos às jornadas previstas no art. 31 desta lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1° - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas trabalhadas pelo docente, além daquelas estabelecidas na jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2° - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho a que se refere o artigo 31 desta lei.

§ 3° - A retribuição pecuniária, por hora prestada, a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá à razão entre o salário base e a carga horária mensal no respectivo cargo.

Artigo 35 – Para fins de acúmulo de cargos ou funções-atividade na própria *Secretaria Municipal de Ensino*, de acordo com as normas constitucionais, os docentes não poderão exceder o limite máximo de 40 (quarenta) horas de trabalho, incluídas as horas de trabalho pedagógico.

Artigo 36 – Para fins de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como 5 (cinco) semanas e a hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

Artigo 37 – Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo e aos ocupantes de função-atividade docente a carga horária máxima de 3 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou reforço.

Parágrafo Único: Os projetos referidos no "caput" deste artigo deverão estar em conformidade com a *Proposta Pedagógica da Escola*, serem propostos pela *Direção de Escola*, homologados e aprovados pelo *Secretário Municipal de Educação*.

Artigo 38 – As horas de atividades pedagógicas serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, atendimento aos pais e/ou responsáveis dos alunos e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1° - A distribuição da carga horária referente às horas atividades pedagógicas a serem cumpridas na escola será estabelecida em regulamento e o cumprimento desta carga horária será estabelecido de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2° - O docente afastado para exercer as funções da Classe de Suporte Pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

§ 3° - A *Secretaria Municipal de Educação* poderá convocar os integrantes do *Quadro do Magistério* para participação em reuniões, palestras, cursos e outras atividades de interesse da educação; o não atendimento às convocações será caracterizado como falta correspondente ao período para o qual ocorrem estas, salvo em período de férias.

SEÇÃO II
DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Artigo 39 – A jornada semanal de trabalho dos docentes da Classe de Suporte Pedagógico será:

I – Jornada de Trabalho, para *Diretor de Escola* e *Vice-Diretor de Escola*, com total de 40 (quarenta) horas;

II – Jornada de Trabalho, para *Chefe de Seção do Ensino Fundamental* e *Chefe de Seção do Ensino Infantil*, com total de 30 (trinta) horas; e

III – Jornada de Trabalho, para *Professor Coordenador* e *Professor Orientador*, com total de 30 (trinta) horas.

Artigo 40 - Os docentes da classe de suporte pedagógico, contidos no inciso II e III do artigo 39 poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1° - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas na sua jornada de trabalho.

§ 2° - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas trabalhadas pelo docente além daquelas fixadas na jornada de trabalho a que estiver sujeito.

CAPÍTULO IX
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 41 – Fica instituído o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do *Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação de Barrinha*, com enquadramentos em níveis na seguinte conformidade:

I - de acordo com o cargo ou função atividade;

II - de acordo com a habilitação docente; e

III - de acordo com a carga horária de trabalho semanal.

Artigo 42 – Constitui objetivo do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal de Barrinha a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 43 - A *Secretaria Municipal da Educação*, juntamente com o setor financeiro da *Prefeitura do Município de Barrinha*, em conformidade com os recursos financeiros a serem aplicados em educação, nos termos da *Lei Federal n° 9.394/96*, proporá adoção de medidas a respeito do piso salarial dos integrantes do *Quadro do Magistério* ao *Exmo Sr. Prefeito Municipal.*

Parágrafo Único - Não será permitida a incorporação de quaisquer gratificações ou bonificações por função ou outros, aos vencimentos dos integrantes do *Quadro Magistério.*

Artigo 44– Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta lei são os fixados na Tabela de Cargos, Carga Horária e Referências Salariais constantes no anexo XI desta lei.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 45 - Progressão Funcional é a passagem do integrante do Quadro Magistério para nível retribuitório superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

Artigo 46 - O integrante da Carreira do Magistério e o ocupante de função atividade, devidamente habilitados, poderão passar para nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica; e

II - pela via não acadêmica.

Artigo 47 - O valor retributivo dos níveis de progressão obedecerão a seguinte tabela:

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
Salário Base	5%	10%	15%	20%

Artigo 48 - Para fins da progressão funcional pela via acadêmica serão considerados o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino, dispensados quaisquer interstícios de tempo, na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I:

a) mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão curso de grau superior de ensino, graduação correspondente à licenciatura plena, será enquadrado no Nível III; e

b) mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, será enquadrado no Nível V.

II – Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Chefe Sç. Ensino Fundamental, Chefe Sç. do Ensino Infantil, Professor Coordenador, Professor Orientador e Professor de Educação Básica II:

a) mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização Lato Sensu, será enquadrado no nível III; e,

b) mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, será enquadrado no nível V.

Artigo 49 – Para fins da Progressão Funcional pela via *não acadêmica* deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional no magistério público municipal de Barrinha, no nível em que estiver

enquadrado dar-se-á através da concessão de adicional de 1% (um por cento) por anuênio de efetivo exercício no cargo.

Artigo 50 – Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

I – afastado para prestar serviços junto à empresa, fundação ou autarquia, bem como junto a órgão da União, do Estado ou do Município;

II - afastado para prestar serviços junto a outro Setor do Município, para desempenho de funções não correlatas às do Magistério;

III – licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses;

IV – afastado junto aos órgãos que compõem a estrutura básica do Serviço Municipal de Educação, para atividades não correlatas às do Magistério;

V – afastado para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no país ou exterior;

VI - licenciado para tratar de interesses particulares;

VII – licenciado por motivo de remoção do cônjuge, funcionário civil ou militar, da União ou do Estado, por prazo superior a 6 (seis) meses; e

VIII – afastado do trabalho por motivo de faltas justificadas ou injustificadas.

Artigo 51 - Considerar-se-á as licenças gestante, nojo, gala e licença – prêmio como efetivo exercício.

Artigo 52 - O tempo de serviço acumulado, não utilizado para fins de Progressão Funcional, será considerado para os mesmos fins em relação ao integrante do *Quadro de Magistério* que vier a ser investido em outro cargo do mesmo quadro.

Artigo 53 – O integrante da carreira do magistério, quando nomeado ou designado para cargo de outra classe da mesma carreira, perceberá o vencimento correspondente ao nível retribuitório inicial da nova classe e, posteriormente, será reenquadrado nos termos desta lei.

Parágrafo Único – A evolução de um nível para outro imediatamente superior dar-se-á na forma preconizada por esta lei.

Artigo 54 – O percentual estabelecido no inciso I do Art. 49 será aplicado sempre sobre o salário base previsto.

Artigo 55 – Cada Classe de Docente e de Suporte Pedagógico é composta por níveis de salário, correspondendo o primeiro nível ao salário-base das classes e os demais à Progressão Horizontal decorrente da progressão funcional anual prevista nesta lei.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 56 – A *Secretaria Municipal da Educação* no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal número 9394/96, empenhar-se á para implementar programas de aperfeiçoamento profissional aos docentes em exercício, através de cursos de capacitação e aperfeiçoamento em serviço.

§1° - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação.

§ 2° - Deverão os programas considerar os objetivos e metas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Barrinha, as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização das metodologias de ensino e avaliação, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA

Artigo 57 – Para fins de aposentadoria fica assegurada aos integrantes do Quadro do Magistério a contagem de tempo de serviço prestado na Educação Básica, nos termos dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado de São Paulo/89 e de Emendas Constitucionais em vigor.

CAPÍTULO X
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

SEÇÃO I
DAS INSCRIÇÕES

Artigo 58 – O *Diretor de Escola* deverá convocar os docentes da *Unidade Escolar*, a fim de procederem suas inscrições, por campo de atuação (PEB I ou PEB II), referentes ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, na primeira quinzena de dezembro de cada ano.

§ 1° - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os docentes titulares de cargos efetivos classificados na unidade escolar – sede.

§ 2° - O docente que estiver afastado, a qualquer título, deverá ser convocado, formalmente, para efetuar sua inscrição ou se fazer, legalmente, representar para este fim.

§ 3° - Quando da convocação, os docentes efetuarão sua opção por período de trabalho e, se PEB - II, por redução de jornada.

§ 4° - As inscrições dos ocupantes de função-atividade serão feitas na *Secretaria Municipal da Educação* para fins de participação no processo seletivo especial.

SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 59 – O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente lei.

Artigo 60 – Cumpre ao *Secretário Municipal de Educação* acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 61 – Compete ao *Diretor da Escola*, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por tempo de serviço no campo de atuação (PEB I ou PEB II), atribuir as classes e/ou as aulas da *Unidade Escolar*, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, aos horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos públicos.

Artigo 62 - As classes e/ou aulas da Educação Básica serão atribuídas:

I - por tempo de serviço e títulos, por campo de atuação, devidamente comprovado através de certidões; e

II – a critério da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo.

Artigo 63 – Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, consideram-se campos de atuação, as classes e/ou aulas a serem atribuídas conforme o previsto no artigo 8° desta lei.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 64 – Os titulares de cargos afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Sistema Municipal de Ensino por força de Municipalização terão preferência de escolha e serão classificados de acordo com os pontos obtidos no Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 65 – Após a inscrição, os docentes, do mesmo campo de atuação de classes e/ou aulas a serem atribuídas, serão classificados observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I – Situação funcional:

a) titulares de cargos afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Sistema Municipal de Ensino por força de Municipalização; e

b) titulares de cargos do Magistério Público Municipal de Barrinha, no campo de atuação de inscrição.

II – Tempo de serviço dos titulares de cargos do *Magistério Público Municipal de Barrinha*, no campo de atuação de inscrição:

a) em exercício no *Magistério Público Municipal de Barrinha*, por campo de atuação, mesmo em licença prêmio, exercendo Assessoria Pedagógica ou em cargo eletivo junto à entidade representativa da categoria, 01 (um) ponto por dia trabalhado.

III - Títulos e Qualificação Profissional para titulares de cargo do Magistério Público Municipal, contar-se-ão os pontos na seguinte conformidade:

a) Diplomas de Pós-Graduação: Doutorado (até o limite de um certificado) 350 pontos; Mestrado (até o limite de um certificado) 300 pontos; Especialização (até o limite de um certificado) 250 pontos;

b) Diploma de Curso Superior: Licenciatura Plena (até o limite de um certificado) 200 pontos; e

c) Certificados de cursos de atualização pedagógica, na área da educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Barrinha e/ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas, com validade máxima de 5 (cinco) anos, 01 (um) ponto por hora / curso averbado.

§ 1° - Quanto aos cursos de atualização pedagógica, oferecidos por Instituições de Ensino, devidamente credenciadas, contar-se-á 01 (um) ponto por hora / curso averbado, até o limite de 100 (cem) pontos.

§ 2° - Os certificados de tempo de serviço e cursos de atualização pedagógica deverão ser averbados junto à unidade escolar – sede, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos, até o mês de novembro de cada ano letivo.

Artigo 66 – Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – maior graduação;

II – maior tempo de serviço prestado na unidade escolar – sede;

III – maior número de dependentes; e

IV – maior idade.

Parágrafo Único – O cadastro de qualificação profissional de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, junto à unidade escolar – sede, sempre no mês de novembro de cada ano.

Artigo 67 – Fica isento de participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, o titular de cargo lotado na *Unidade Escolar*, enquanto estiver:

I – em licença autorizada para tratar de interesses particulares; e

II – em disponibilidade, na forma da lei.

§ 1° - Os profissionais citados nos incisos I e II deste artigo, devem estar relacionados no quadro dos profissionais efetivos lotados nas unidades escolares – sede com os seguintes dados: nome, cargo, função que exerce, local de atuação e instrumento legal que autorizou o afastamento.

§ 2° - O docente afastado para o exercício de atividades junto à *Secretaria Municipal da Educação,* na *Assessoria Pedagógica, Direção de Escola* ou em cargo eletivo junto à entidade representativa da categoria, deverá, obrigatoriamente, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e a contagem de seus pontos deverá ser feita conforme consta no artigo 65 desta lei.

Artigo 68 – O docente que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer ao Secretário Municipal de Educação, desde que tenha participado de sessão de atribuições.

§ 1° - O recurso referido no "caput" deste artigo, não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 48 (quarenta e oito) horas, após cada sessão, tendo a autoridade o mesmo prazo para decidir.

§ 2° - O docente que não participar das etapas previstas neste estatuto para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, ficará à disposição da *Secretaria Municipal da Educação* para a lotação, onde houver vaga, sem direito de escolha.

§ 3° - Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, não tiver classes e/ou aulas atribuídas.

§ 4° - O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida à qualificação do docente.

§ 5° - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 69 – São direitos dos integrantes do *Quadro do Magistério*, além dos previstos em outras normas:

I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografias, materiais didáticos e outros recursos pedagógicos e contar com assistência técnica que auxilie e incentive a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – garantir a oportunidade de freqüentar cursos de formação, capacitação e atualização;

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos-pedagógico adequados para que possam exercer, com eficiência e eficácia, suas funções;

IV – ter liberdade de escolha e de utilização de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem de acordo com a Proposta Pedagógica de sua U.E;

V – ter igualdade de tratamento assegurada no plano técnico–pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VII – participar como integrante dos colegiados ou instituições auxiliares da escola, dos estudos e das deliberações que afetem o processo educacional;

VIII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

IX – faltas abonadas, no máximo 06 (seis) ao ano, não podendo exceder 01 (uma) ao mês;

X – gôzo de férias anuais de 30 (trinta) dias;

XI – sexta-parte calculada sobre os seus vencimentos, após completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo, incorporada aos referidos vencimentos para todos os efeitos legais;

XII – licença de 90 (noventa) dias, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo, após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo exercício no cargo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 30 (trinta) faltas no período, excetuando-se a falta injustificada, que acarretará a perda do benefício em questão;

XIII – faltas/dias/aulas de acordo com o campo de atuação e com a carga horária semanal, a ser regulamentada;

XIV – décimo quarto salário, de acordo com a apuração da assiduidade, decorrente de faltas abonadas e/ou justificadas, excetuando-se a falta injustificada que acarretará a perda do benefício em questão, no valor máximo do salário base de sua função, a ser pago no prazo de 30 (trinta dias) após o término do ano letivo, ao integrante do quadro do magistério, em exercício desde o início do ano em questão, que não ultrapassou o limite de 06 (seis) faltas, nas seguintes proporções:

a) 100 % (cem porcento) do salário base, até 02 (duas) faltas;

b) 75 % (setenta e cinco porcento) do salário base, até 04 (quatro) faltas;

c) 50 % (cinqüenta porcento) do salário base, até 06 (seis) faltas.

§ 1° - As faltas abonadas, previstas no inciso IX, deste artigo, serão estendidas a Secretários de Escola, Oficiais de Escola e Administrativo, Inspetores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais em exercício nas unidades escolares.

§ 2° - A licença prêmio por assiduidade, prevista no inciso XII, deste artigo, só poderá ser gozada em período máximo de 30 (trinta) dias por ano.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Artigo 70 – Os integrantes do *Quadro do Magistério* têm o dever constante de considerar a importância de suas atribuições, mantendo a conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I – preservar os princípios e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

II – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

III – desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, eficácia, zelo e presteza;

IV – manter e zelar pelo espírito de cooperação com a equipe escolar e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

V – conhecer e respeitar as leis;

VI – participar dos colegiados, instituições auxiliares da gestão democrática da escola;

VII – buscar constantemente seu aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos seminários, capacitações e outros, sem prejuízo de suas funções;

VIII – cumprir as ordens superiores e comunicar à Secretaria Municipal da Educação, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

IX – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores; e,

X – participar ativamente do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Parágrafo Único – Constitui falta grave do integrante do *Quadro do Magistério* impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material, e/ou agir com discriminação quanto à cor, crença, raça, etc.

CAPÍTULO XII
DOS AFASTAMENTOS

Artigo 71 – O docente integrante do *Quadro do Magistério* poderá ser afastado do exercício do cargo, ou função, respeitado o interesse da *Administração Municipal*, para os seguintes fins:

I — prover cargo em comissão;

II – ser designado para cargos de suporte pedagógico;

III – exercer cargo ou substituir ocupante de cargo ou função quando este estiver afastado, desde que da mesma classe; e

IV – exercer atividades correlatas às de magistério, em cargos ou funções previstos nas unidades e/ou órgãos da *Secretaria Municipal da Educação*.

§ 1° – Os afastamentos referidos neste artigo serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o docente substituto cumprir regime de trabalho semanal idêntico a do titular.

§ 2° – Consideram-se atividades correlatas às do magistério as relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino e as de natureza técnica educacional.

Artigo 72 – Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar cargo em comissão, voltando a receber os vencimentos de seu cargo quando for cessada a nomeação em questão.

CAPÍTULO XIII
DA GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO

Artigo 73 – Os servidores integrantes do *Quadro do Magistério*, farão jus à Gratificação por Trabalho Noturno quando atuarem no Ensino Regular Fundamental e/ou no Ensino Médio das unidades escolares da Secretaria Municipal de Barrinha, no período noturno.

Artigo 74 – Para os efeitos desta lei, considerar-se á trabalho noturno o realizado no período das 19 (dezenove) horas às 23 (vinte e três) horas.

Artigo 75 – A Gratificação por Trabalho Noturno corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor percebido em decorrência das horas-aula ministradas no período de trabalho noturno.

Artigo 76 – O integrante do *Quadro do Magistério* não perderá o direito a Gratificação pelo Trabalho Noturno, ao se afastar em virtude de férias, gala, nojo, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas e em outros afastamentos de efetivo exercício para todos os fins legais.

Artigo 77 – A Gratificação pelo Trabalho Noturno não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 78 – Ficam os docentes e profissionais de apoio pedagógico, ocupantes de cargos de provimento efetivo e funções docentes, se houver, redenominados, reclassificados e enquadrados nos termos deste Estatuto.

Artigo 79 – Os docentes, que fizerem jus, deverão, obrigatoriamente, gozar férias anualmente, no mês de janeiro.

Artigo 80 – Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder abono salarial, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuam no Ensino Fundamental, de forma a atingir o mínimo de 60 % (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 1° - A gratificação prevista será paga proporcionalmente aos meses considerados de efetivo exercício a carga horária trabalhada de cada profissional.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Educação de Barrinha adotará critérios, a serem regulamentados, para a concessão do resíduo do FUNDEF, aos integrantes do Quadro do Magistério.

Artigo 81 – Integram-se a este Estatuto, no que couber, os titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação afastados junto ao Sistema Municipal de Educação, por força da municipalização.

Artigo 82 – Os ocupantes de cargos e/ou funções que não possuam a habilitação de nível superior exigida pela Lei Federal 9394/96 (LDB), deverão, no prazo de cinco anos a contar da vigência desta lei, regularizar suas situações.

Artigo 83 – Aplica-se, subsidiariamente,aos integrantes do Quadro do Magistério, no que com a presente lei não conflitar, as disposições constantes em legislação municipal vigente, especialmente, as contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 84 – São partes integrantes da presente lei, os anexos que a acompanham.

Artigo 85 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 86 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que disponham sobre a matéria pertinente ao mesmo título ou idêntico fundamento, especialmente as Leis Municipais nºs. 1291/93 e 1590/99.

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

DR. SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA

Requisitos de Admissibilidade:

- forma de provimento (VETADO); e
- habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público ou Particular.

Descrição sumária das atividades:

- Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.

Atribuições Básicas:

- organizar as atividades de planejamento no âmbito escolar;
- coordenar a elaboração do Plano Escolar;
- assegurar a elaboração e a compatibilização do Plano Escolar com o Plano Setorial da Educação;
- supervisionar a execução do plano escolar;
- responsabilizar-se pela atualização, exatidão,sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- prever os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender as necessidades da escola a curto, médio e longo prazo;
- elaborar o relatório anual da escola ou coordenar sua elaboração;
- assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

- zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, do mobiliário e do equipamento da escola;
- promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- garantir a disciplina de funcionamento da unidade escolar;
- promover a integração: escola – família - comunidade;
- autorizar matrículas ou transferência de alunos;
- atribuir classes e/ou aulas aos professores das escolas, nos termos da legislação;
- estabelecer horários dos funcionários;
- estabelecer horário de aulas e horário de expediente da Secretaria;
- assinar, juntamente com o secretário; todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- conferir certificados de conclusão de série e grau;
- convocar e presidir reuniões dos órgãos colegiados e do pessoal subordinado;
- presidir solenidades e cerimônias na escola;
- representar a escola nos eventos oficiais e atividades da comunidade; e
- responder pelo cumprimento (no âmbito da escola), das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos, para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

DR. SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÕES
VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Requisitos de Admissibilidade:

- livre Provimento em Comissão para unidades escolares com 20 ou mais classes ou que funcionarem em 3 períodos, independentemente do número de classes; e
- habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e ter no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público ou Particular.

Descrição sumária das atividades:

- Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.

Atribuições Básicas:

- organizar as atividades de planejamento no âmbito escolar;
- coordenar a elaboração do Plano Escolar;
- assegurar a elaboração e a compatibilização do Plano Escolar com o Plano Setorial da Educação;
- supervisionar a execução do plano escolar;
- responsabilizar-se pela atualização, exatidão,sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento escolar, no Sistema Municipal de Ensino;
- prever os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender as necessidades da escola a curto, médio e longo prazo;
- assegurar o cumprimento da legislação em vigor bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

- zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, do mobiliário e do equipamento da escola;
- promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- promover a integração da escola – família - comunidade;
- manter entendimentos com empresas e instituições para fins de entrosamento e intercomplementaridade ou estágio dos alunos;
- autorizar matrículas ou transferência de alunos;
- atribuir classes e aulas aos professores das escolas, nos termos da legislação;
- estabelecer horário de aulas e horário de expediente da Secretaria;
- assinar, juntamente com o secretário; todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- conferir certificados de conclusão de série e grau;
- convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado;
- representar a escola nos eventos oficiais e atividades da comunidade; e
- responder pelo cumprimento no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como prazos, para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

DR. SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO
PROFESSOR COORDENADOR

Requisitos de Admissibilidade:

- livre provimento de comissão, mediante nomeação; e
- habilitação: **(VETADO).**

Descrição sumária das atividades:

- Coordenar as atividades de ensino no sistema municipal, coordenando de forma integrada todas as ações de planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Atribuições Básicas:

- participar da elaboração do Plano Escolar;
- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando articulação com as programações de apoio técnico-pedagógico;
- orientar a elaboração e execução da programação de Orientação Educacional e apresentar relatório das atividades;
- controlar e avaliar a execução da programação de Orientação Educacional e apresentar relatório de atividades;
- efetuar levantamento de dados que permitam caracterizar o alunado, visando maior eficiência no atendimento individual e grupal;
- colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos;
- assessorar os trabalhos dos conselhos de série e de classe;
- desenvolver o processo de aconselhamento junto aos alunos;

- participar do planejamento, execução e avaliação do programa de estágios;
- organizar e manter atualizado o dossiê individual do aluno e o perfil das classes;
- assessorar o trabalho docente, quanto a peculiaridade de comportamento dos alunos; avaliação e recuperação;
- cooperar com o Bibliotecário na orientação da leitura dos alunos;
- encaminhar os alunos a especialistas, quando se fizer necessário;
- orientar o trabalho dos professores conselheiros de classe; e
- montar e coordenar o desenvolvimento do esquema de contato permanente com a família do aluno.

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

DR. SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO
CHEFE DE SEÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Requisitos de Admissibilidade:

- concurso Público de Provas; e
- habilitação: Curso Superior na área do Magistério, (Licenciatura Plena) em habilitações específicas diversas.

Descrição sumária das atividades:

- Dirigir todas as atividades administrativas e pedagógicas inerentes às Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Atribuições Básicas:

- dirigir todas as políticas educacionais das Unidades Escolares de Ensino Fundamental;
- manter todo o material das Unidades Escolares inventariadas e em dia;
- dirigir, construir, implementar, administrar e participar de todas as atividades pedagógicas/administrativas das Unidades Escolares de Ensino Fundamental;
- articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos das Unidades Escolares de Ensino Fundamental;
- acompanhar e avaliar de forma sistemática, os processos de ensino de aprendizagem;
- apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados;
- acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento das Unidades Escolares de Ensino Fundamental;

- responder pelo cumprimento, nos âmbitos das escolas e ensino fundamental, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

- apurar e/ou fazer apurar irregularidades que tenha conhecimento nos âmbitos das escolas do ensino fundamental, comunicando-as ao superior imediato;

- colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

- assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas tarefas administrativas e pedagógicas; e

- executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela Secretaria de Educação do Município.

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

DR. SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO

ANEXO V

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO
PROFESSOR ORIENTADOR

Requisitos de Admissibilidade:

- livre provimento em comissão, mediante nomeação; e
- habilitação: **(VETADO).**

Descrição sumária das atividades:

- Orientar a aprendizagem dos alunos em suas opções educacionais básicas, subsidiando o desenvolvimento intelectual destes. Fornecer suporte pedagógico e pessoal aos educandos.

Atribuições Básicas:

- participar da elaboração do plano escolar;
- elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- realizar atividade relacionadas à orientação Pedagógica;
- executar atividades de recuperação de alunos;
- colaborar no processo de Orientação Educacional, atuando inclusive como Professores conselheiros de classe, quando designados na forma deste Estatuto;
- proceder a observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência;
- participar dos Conselhos de Classe e série;
- manter permanente contato com os pais de alunos e seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados importantes para o processo seletivo;

o

- executar e manter atualizados os registros escolares relativos a suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

- participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola; e

- responsabilizar-se pela utilização manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratório e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular.

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

DR. SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO

ANEXO VI
DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO
CHEFE DE SEÇÃO ENSINO INFANTIL

Requisitos de Admissibilidade:

- concurso Público de Provas; e
- habilitação: Curso Superior na área do Magistério, Licenciatura Plena em habilitações específicas diversas.

Descrição sumária das atividades:

- Dirigir todas as atividades administrativas e pedagógicas inerentes às Unidades Escolares da Educação Infantil

Atribuições Básicas:

- dirigir todas as políticas educacionais das Unidades Escolares de Educação Infantil;
- manter todo o material das Unidades Escolares inventariadas e em dia;
- dirigir, construir, implementar, administrar e participar de todas as atividades pedagógicas/administrativas das Unidades Escolares de Educação Infantil;
- articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos das Unidades Escolares de Educação Infantil;
- acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino de aprendizagem;
- apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados;
- acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento das Unidades Escolares de Educação Infantil;

- responder pelo cumprimento, nos âmbitos das escolas da Educação Infantil, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

- apurar e fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento nos âmbitos das escolas da Educação Infantil e comunicá-las ao superior imediato;

- colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

- assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas tarefas administrativas e pedagógicas; e

- executar tarefas correlatas à acima descritas e as que forem determinadas pela Secretaria de Educação do Município.

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

DR. SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Docência:

- ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio; e
- áreas específicas.

Requisitos de Admissibilidade:

- concurso Público de Provas e Títulos; e
- habilitação: Curso Superior na área do Magistério, Licenciatura Plena em área específica.

Descrição sumária das atividades:

- Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum (cidadania) e fornecendo meios para progressão e integração.

Atribuições:

I – Básicas: (em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases, o docente deverá):

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e
- colaborar coma as atividades de articulação da escola e a comunidade.

II – Complementares:

- informar à coordenação pedagógica da Unidade Escolar, sobre a freqüência e o rendimento dos alunos;
- zelar pelo patrimônio público;
- implantar formas de avaliação contínua;
- executar suas tarefas com eficiência e zelo;
- manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- colaborar coma manutenção e limpeza do ambiente escolar; e
- manter a ética.

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

DR. SAID IBRAHIM SALEH
PREFEITO

ANEXO IX

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Docência:

- Educação Infantil

Requisitos de Admissibilidade:

- concurso Público de Provas e Títulos;
- habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil, ou habilitação específica para o magistério em nível médio para a Educação Infantil.

Descrição sumária das atividades:

- Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum (cidadania) e fornecendo meios para progressão e integração.

Atribuições:

I – Básicas: (em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases, o docente deverá):

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e
- colaborar coma as atividades de articulação da escola e a comunidade.

II – Complementares:

Prefeitura Municipal de Barrinha
Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado, 70 - Centro - CEP 14860-000
Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

ANEXO X

TABELA DE HTPC – HTPL

HORAS EM TRABALHO COM ALUNOS	HORAS EM TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
1	-	-	01	05
2	-	-	02	10
3	-	-	03	15
4	-	-	04	20
5	-	-	05	25
6	-	-	06	30
7	-	-	07	35
8	-	-	08	40
9	-	-	09	45
10	02	-	12	60
11	02	-	13	65
12	02	-	14	70
13	02	01	16	80
14	02	01	17	85
15	02	01	18	90
16	02	01	19	95
17	02	01	20	100
18	02	02	22	110
19	02	02	23	115
20	02	02	24	120
21	02	02	25	125
22	02	03	27	135
23	02	03	28	140
24	02	03	29	145
25	02	03	30	150
26	02	03	31	155
27	02	03	32	160
28	03	03	34	170
29	03	03	35	175
30	03	03	36	180
31	03	03	37	185
32	03	03	38	190
33	03	04	40	200

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

DR. SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barrinha
Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado, 70 - Centro - CEP 14860-000
Fone: (16) 643-1311 - Fax: (16) 643-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

ANEXO XI

TABELA DE CARGOS, CARGA HORÁRIA E REFERÊNCIAS SALARIAIS.

ORD.	DENOMINAÇÃO	QTDE.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
01	Diretor de Escola	06	40	19
02	Vice-Diretor de Escola	06	40	18
03	Professor Coordenador	06	30	17
04	Chefe Sç. Ensino Fundamental	01	30	16
05	Professor Orientador	06	30	16
06	Chefe Sç. Ensino Infantil	01	30	16
07	Professor de Educação Básica I	100	30	15
08	Professor de Educação Infantil	60	24	11
09	Professor de Educação Básica I – EJA	12	22	07
10	Professor de Educação Básica II – Estagiário	10	40	07
11	Professor de Educação Básica I – Estagiário	30	40	06
12	Secretário de Escola	06	40	13
13	Oficial de Escola	10	40	08
14	Oficial Administrativo	10	40	08
15	Inspetor de Alunos	20	40	08
	Professor de Educação Básica II, por disciplina:			
16	de Português	15	30	16
17	de Matemática	15	30	16
18	de Geografia	06	30	16
19	de História	06	30	16
20	de Ciências	06	30	16
21	de Arte	10	30	16
22	de Educação Física	10	30	16
23	de Inglês	04	30	16

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

~~DR. SAID IBRAIM SALEH~~
~~PREFEITO~~